



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.487.1 DE 08 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a imposição de multa para criadores de animais de grande porte que estiverem soltos ou amarrados em vias públicas no Município de Soure e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, o senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os criadores de animais de grande porte que estiverem soltos ou amarrados em circulação em via pública no município de Soure serão punidos com multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Será considerado "solto" o animal encontrado em vias públicas ou local de livre acesso a população, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2º O proprietário do animal terá o prazo de 4 (quatro) dias para recolhê-lo, a contar da data da notificação.

Art. 3º Após a identificação do proprietário é constatada a infração, o animal será recolhido e a multa prevista será aplicada pelo órgão competente, que deverá notificar o proprietário do animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

I - O animal apreendido que não for resgatado por seu proprietário dentro do prazo estabelecido, será considerado abandonado dando ao município posse em definitivo sobre o animal, podendo ir a leilão.

II - Havendo mais de 1 (uma) apreensão no mesmo local, o proprietário deverá pagar a multa para cada animal apreendido.

II - A multa fixada terá seu valor dobrado em caso de reincidência do mesmo proprietário.

Art. 4º Considera-se, para os fins desta lei como animal de:

I - Pequeno e médio porte: Caprinos, suínos e ovinos.

II - Grande porte: Bovinos, equinos, bubalinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho e peso.

Art. 5º O não recolhimento do animal pelo proprietário no prazo estabelecido acarretará no recolhimento do animal pela Prefeitura.

Art. 6º O município não se responsabilizará em caso de morte, roubo, furto ou quaisquer danos ao animal que estiver em sua posse.

Art. 7º O animal bubalino ou bovino, em caso de não recolhimento pelo proprietário será levado para o matadouro municipal para o abate, após o abate a carne será distribuída as famílias com vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional no Município de Soure.

Art. 8º O animal equino de posse da Prefeitura, será leiloado e o valor arrecadado será destinado a Secretaria de Assistência Social para comprar material escolar para alunos de baixa renda.

Art. 9º O leilão ocorrerá através da SEMMA (Secretaria do Meio Ambiente), Secretaria de Produção e Correção Municipal, buscando sempre o maior valor por cabeça de animal.

Art. 10 A fiscalização dos animais de grande porte soltos em vias públicas ficará por responsabilidade da SEMMA e Correção Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 11 A fiscalização dos animais de grande porte em comunidades da Reserva Extrativista ficará a cargo do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade).

Parágrafo Único. O criador responsável pelo animal terá que dar seu CPF para que se tenha controle interno sobre reincidência, e também para receber a notificação e a multa. Caso contrário, se não der, estará infringindo a lei Municipal e poderá responder criminalmente sobre o ato.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.423 de 05 de julho de 2018.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Soure, Estado do Pará, 08 de junho de 2023.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure